



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	23	11	98
D.O.U.	24	11	98
Seção	1	P.	19
ATO:	PM	1	292
D.O.U.	24	11	98
Seção	1	P.	18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Tecnologia Dimensional / Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa – São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados		
RELATOR CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23033.011040/96-57		
PARECER Nº: CES 710/98	Câmara de Educação Superior CES	APROVADO EM: 3-11-98

I - HISTÓRICO:

O Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

O projeto do curso foi avaliado pela comissão de Especialistas de Ensino de Informática que, pelo Parecer DEPES/SESu nº 2.231/97, não recomendou aprovação do curso solicitado. A CEE de Informática considerou que o currículo proposto é muito fraco e desatualizado, que a bibliografia indicada é inadequada e também desatualizada e que os laboratórios são muito pequenos para o número de alunos pretendidos. Constatou ainda ausência de informação sobre muitos itens.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES nº 505/97, foi favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou a Comissão de Verificação, Portaria nº 1.062 de 30 junho de 1998, constituída pelos professores Nelson Lopes Duarte Filho da Fundação Universidade do Rio Grande, Afonso Inácio Orth da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maragareth Cieri, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto do Estado de São Paulo, para verificar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso.

A Comissão Verificadora visitou a IES e apresentou relatório com Parecer, datado de 28 de agosto de 1998, favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com 90 (noventa) vagas totais anuais.

O processo foi submetido à Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em 21 de setembro de 1998, pelo Parecer Técnico nº 1.595, ratificou o Parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados.

A Comissão Verificadora atribuiu ao curso o conceito global B, apresentando a seguinte justificativa:

O corpo docente é de excelente qualidade e aderência à grade curricular.

O currículo apresenta algumas deficiências que em sendo admitidas pela IES, podem ser corrigidas a medida em que o curso for sendo implantado. Os laboratórios, considerando as salas a eles destinadas e os equipamentos que se encontram adquiridos, conforme notas fiscais em anexo, além dos que já se encontram instalados, podem dar um bom suporte ao curso. Apresenta como deficiência, a inexistência de redes de computadores. A biblioteca apresenta uma coleção de livros em números suficiente ao atendimento das necessidades. Considere-se que estas características foram assim consideradas para 90 (noventa) vagas, divididas em duas turmas, cabendo, pois, salientar, que para as 120 vagas solicitadas inicialmente pela IES, o curso não teria condições adequadas de funcionamento.

A SESu/MEC determina que a IES adote providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora, cabendo à DEMEC/SP supervisionar o atendimento às recomendações estabelecidas.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Relação do corpo docente;
- C – Grade curricular.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação,

expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, mantido pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, na cidade de São Paulo, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos diurno e noturno.

II - VOTO DO RELATOR:

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 90 (noventa) vagas anuais totais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Brasília, 03 de novembro de 1998

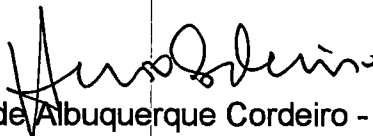


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

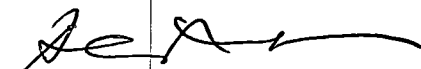
III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

710/98

364

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 541 /98

Processo nº : 23033.011040/96-57
Interessado : INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA
CGC : 67.996.488/0001-20
Assunto : Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 120 vagas totais anuais.

O projeto do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Informática que, pelo Parecer DEPES/SESu nº 2.231/97, não recomendou a aprovação do curso solicitado. A CEE de Informática considerou que o currículo proposto é muito fraco e desatualizado, que a bibliografia indicada é inadequada e, também, desatualizada e que os laboratórios são muito pequenos para o número de alunos pretendido. Constatou a ausência de informação sobre muitos itens.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CES nº 505/97, foi favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou a Comissão de Verificação, Portaria nº 1.062 de 30 de junho de 1998, constituída pelos professores Nelson Lopes Duarte Filho da Fundação Universidade do Rio Grande, Afonso Inácio Orth da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Margareth Cieri, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto do Estado de São Paulo, para verificar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso.

A Comissão Verificadora visitou a IES e apresentou relatório com Parecer, datado de 28 de agosto de 1998, favorável à autorização para

funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com 90 (noventa) vagas totais anuais.

O processo foi submetido à Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em 21 de setembro de 1998, pelo Parecer Técnico nº 1.595, ratificou o Parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora atribuiu ao curso o conceito global B, apresentando a seguinte justificativa:

O corpo docente é de excelente qualidade e aderência à grade curricular. O currículo apresenta algumas deficiências que em sendo admitidas pela IES, podem ser corrigidas a medida em que o curso for sendo implantado. Os laboratórios, considerando as salas a eles destinadas e os equipamentos que se encontram adquiridos, conforme notas fiscais em anexo, além dos que já se encontram instalados, podem dar um bom suporte ao curso. Apresenta, como deficiência, a inexistência de redes de computadores. A biblioteca apresenta uma coleção de livros em número suficiente ao atendimento das necessidades. Considere-se que estas características foram assim consideradas para 90 (noventa) vagas, divididas em duas turmas, cabendo, pois, salientar, que para as 120 vagas solicitadas inicialmente pela IES, o curso não teria condições adequadas de funcionamento.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora. Cabe à DEMEC/SP supervisionar o atendimento às recomendações estabelecidas.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Relação do corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação, expressa no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Dimensional, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23033.011040/96-57

Instituição: FACULDADE DE TECNOLOGIA DIMENSIONAL

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados	Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa	90	Diurno Noturno	Anual	2.608 h/a	03 anos	-

*Integralização Curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Mestres	Literatura Brasileira, Inglês, Matemática, Engenharia de Sistemas, Engenharia (3), Engenharia Qualidade Industrial, Engenharia Elétrica e de Computação, Informática, Economia, Ciências Contábeis, Filosofia/ Teoria Geral do Direito, Engenharia Elétrica, Administração, Ciências Exatas.	16
TOTAL		16
Regime de Trabalho: Quatorze (14) professores horistas, um (01) professor em tempo parcial (01) e um (01) em tempo integral. Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		

7 de 7

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

No início do funcionamento do curso, parte das dependências do prédio será compartilhada com outro colégio, também, mantido pela Instituição. O imóvel tem um total de 1.426 m², distribuídos em 02 salas para direção, 01 sala para coordenação, 01 sala para professores, 13 salas de aula, 16 sanitários, 01 secretaria/tesouraria, 04 laboratórios de Informática, 05 laboratórios multidisciplinares, 02 salas destinadas à biblioteca/ sala de leitura e outras instalações como área de circulação, cantina, pátio, etc. Estão disponíveis 10 aparelhos de televisão, 10 vídeos, 10 retroprojetores e telas de retroprojeção, flip-charts e 01 projetor de cristal líquido. Foi observado pela Comissão Verificadora que as instalações físicas são apenas razoáveis, pois possuem deficiências, tais como ruídos, acesso que se dá por escada incômoda, sala de estudo pequena, número de banheiros que poderia ser ampliado. Destacou que o compartilhamento do prédio com outro curso, ainda que previsto apenas para o início do curso, deveria ser evitado.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Encontram-se efetivamente instalados 40 (quarenta) microcomputadores, divididos em 3 (três) laboratórios, estando os demais indicados em notas fiscais. A Comissão Verificadora constatou a falta de conexão dos microcomputadores em rede e a inexistência de diversificação das plataformas. A Instituição possui recursos humanos adequados à manutenção de funcionamento dos laboratórios, dispondo de oficinas para tal manutenção. Existem salas disponíveis para montagem dos computadores já adquiridos.

BIBLIOTECA

A biblioteca contém uma grande parte dos livros textos a serem utilizados nas disciplinas e também alguns livros referenciados. Possui algumas revistas da ACM. O microcomputador da biblioteca é dotado de fax-modem e dispõe de software apropriado, com conexão a servidor que permite acesso à Internet. A área ocupada pela biblioteca é 100 m². Encontra-se em fase quase inicial de montagem, uma vez que é o primeiro curso de graduação que irá funcionar no prédio. A Comissão Verificadora indicou a necessidade de que revistas mais adequadas ao nível do curso devem estar presentes no acervo da biblioteca.

SALIENTAR, QUE PARA AS 120 VAGAS SOLICITADAS INICIALMENTE PELA IES, O CURSO NÃO TERIA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO.

PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

A Comissão Verificadora deverá emitir parecer conclusivo (modelo abaixo a ser copiado para dentro do campo) pela autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento/conversão do curso. Analisar as informações apresentadas no item 13 para dar parecer quanto ao número de vagas. No caso de reconhecimento ou renovação do reconhecimento deverá ser dado um prazo de validade: para cursos com conceito C o prazo é de três anos, para cursos com conceito B o prazo é de quatro anos e para cursos com conceito A o prazo é de cinco anos. Nos demais casos (conceitos D e E), o prazo segue a excepcionalidade colocada na Introdução deste documento. Não apresentar parecer condicional. Fazer "copy" do corpo docente e da grade curricular e "paste" de ambos para o parecer técnico (se houver parecer favorável). Procurar limitar os cursos plenos da área de computação as seguintes denominações: Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Licenciatura em Informática e Análise de Sistemas. Para os cursos de tecnologia (ex. Tecnologia em Processamento de Dados) a denominação a ser proposta pela Comissão Verificadora depende da proposta original da própria instituição e do perfil do profissional e currículos especificados.

Parecer Técnico: ESTA COMISSÃO VERIFICADORA ATRIBUIU AO CURSO EM TELA O CONCEITO B E É DE PARECER FAVORÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CURSO COM A DENOMINAÇÃO DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS COM NOVENTA VAGAS E COM O CORPO DOCENTE E CURRÍCULO ABAIXO DISCRIMINADO.

CORPO DOCENTE

ANEXO B

Nome do professor	Titulações/área da titulação	Denominação da(s) disciplina(s)
José Gabriel Perissé Madureira	Bacharel em Letras. Mestre em Literatura Brasileira	- Língua Portuguesa
Dalvo Celestino Teixeira	Bacharel em Ciências da Educação. Mestre em Inglês	- Inglês Instrumental
Roberto Nicolosi	Licenciado em Ciências. Mestre em Matemática	- Cálculo Diferencial e Integral
José Zakir Júnior	Engenheiro. Mestre em Engenharia de Sistemas	- Introdução à Computação - Tópicos Avançados de Processamento de Dados
Paulo de Lima Belizários	Engenharia. Mestre em Engenharia	- Geometria Analítica e Álgebra Linear
João Alexandre Magri	Engenheiro. Mestre em Engenharia	- Linguagem e Técnicas de Programação I - Linguagem e Técnicas de Programação II - Análise e Projeto de Sistemas em Processamento de Dados

Marcelo Menezes	Licenciado em Matemática, Mestre em Engenharia de Qualidade Industrial	- Probabilidade e Estatística - Introdução à Lógica Matemática
Paulo César de Oliveira	Bacharel em Ciência da Computação, Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação	- Estrutura de Dados - Sistemas de Informação e de Segurança de Informações
Ricardo Luiz de Azevedo da Rocha	Engenharia, Mestre em Engenharia	Análise de Algoritmos
Marco Ishimura	Bacharel em Matemática, Mestrado em Informática	- Sistemas Operacionais e Arquitetura Básica de Computadores - Linguagens e Técnicas de Programação III
Aurélio Libanori	Bacharel em Economia, Mestre em Economia	- Economia Geral
Roberto de Oliveira Sant'Anna	Bacharel em Administração de Empresas, Mestrado em Ciências Contábeis	- Administração e Organização - Custos, Orçamentos e Finanças
Arthur Dubeux Neto	Bacharel em Direito, Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito	- Noções Gerais de Direito: Legislação e Ética
Leonardo Pujatti	Bacharel em Ciências da Computação, Mestrado em Engenharia Elétrica	- Arquivos e Banco de Dados
Carlos Alberto Pellegrini	Bacharel em Matemática, Mestre em Administração	- Administração de Centros de Informações
Ricardo da Silva Santos	Tecnólogo em Processamento de Dados, Mestre em Ciências Exatas	- Tópicos Avançados de Programação

ANEXO C

GRADE CURRICULAR:

Disciplinas	Carga Horária	Totais
1º ano		
Língua Portuguesa	80	
Inglês Instrumental	80	
Cálculo Diferencial e Integral	160	
Introdução à Computação	160	
Geometria Analítica e Álgebra Linear	160	
Linguagem e Técnica de Programação I	160	800

2º ano

120	Probabilidade e Estatística
120	Estrutura de Dados
80	Introdução à Lógica Matemática
80	Linguagem e Técnica de Programação II
120	Análise de Algoritmos
120	Sistemas Operacionais e Arquitetura Básica de Computadores
80	Economia Geral
80	Administração e Organização
80	Noções Gerais de Direito: Legislação e Ética

3º ano	
120	Custos, Organismos e Finanças
160	Arquivos e Bancos de Dados
80	Administração de Centros de Informação
80	Linguagem e Técnica de Programação III
80	Tópicos Avançados em Processamento de Dados
80	Sistemas de Informação e de Segurança de Informações
80	Tópicos Avançados em Programação
120	Análise e Projeto de Sistemas em Processamento de Dados

Resumo:	
2480	Carga Horária das Disciplinas
128	Estágio Supervisionado
2608	Carga Horária do Curso

Observações
a) Carga Horária é anual
b) Pré-requisito para cursar disciplinas em determinada série é ter sido promovido na série anterior

São Paulo, 28 de Agosto de 1998

Prof. Nelson Lopes Duarte Filho - Presidente
Fundação Universidade do Rio Grande - FURG

Prof. Alonzo Inácio Ortiz
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Prof. Margaret Cien
FAE/DEMEC/SP

MEC/SESu/CEEInf - 9/7/98

Parecer Técnico nº 1595/98 DE PES/SESU/MEC.

Processo nº 23033.011040/96-57

Mantenedora : Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa

Mantida : Faculdade de Tecnologia Dimensional

Vagas oferecidas (total anual) e nº de turmas : 90 vagas anuais, com duas turmas de 45 alunos (proposta da Comissão Verificadora).

Regime de matrícula : seriado anual / diurno e noturno

Assunto : Curso de Tecnologia em Processamento de Dados em São Paulo - SP

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Histórico :

A comissão verificadora, designada pela Portaria SESu/MEC nº 1.062/98 e publicada no DOU em 30 de junho de 1998, para funcionamento do curso supra citado, foi constituída pelos professores Nelson Lopes Duarte Filho da FURG-RS (presidente) e Afonso Inácio Orth da UFRGS-RS, juntamente com a Técnica em assuntos educacionais Profª. Margareth Cieri da Delegacia do MEC - São Paulo, com os trabalhos encerrados no dia 28 de agosto de 1998 em São Paulo - SP, para fins de autorização do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia Dimensional de São Paulo - SP.

A comissão atribuiu **Conceito Global do Curso como B**, optando pela **RECOMENDAÇÃO** da **AUTORIZAÇÃO** do curso.

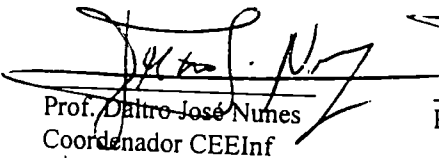
Mérito :

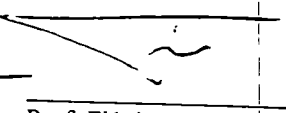
Analisando a coerência entre os conceitos atribuídos e as justificativas apresentadas, revisando as tabelas de qualificação e regime de trabalho do corpo docente, assim como a consistência dos quadros finais da avaliação geral, observa-se que o relatório está bem fundamentado, com exceção do item 13, no qual o conceito foi atribuído à recomendação da própria comissão. Entretanto, não prejudica o julgamento dos demais itens. Observa-se também o cumprimento das exigências quanto a Biblioteca e Laboratório, verificadas na visita da comissão. Assim, todos os passos foram cumpridos de acordo com os padrões de qualidade.

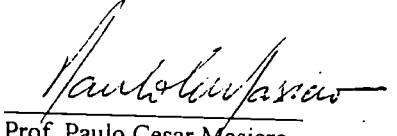
Parecer Técnico :

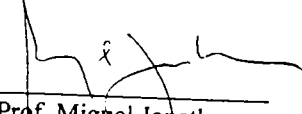
A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática - CEEInf, **HOMOLOGA** o parecer da Comissão Verificadora para fins de **autorização** do curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - SP, com **conceito B**, com **90 vagas anuais, em duas turmas de 45 alunos**, e com o currículo apresentado nas páginas 73 e 74 e corpo docente apresentado nas páginas 72 e 73 do referido parecer. Baseados nas informações da comissão verificadora somos de parecer **FAVORÁVEL** à autorização deste curso, podendo o processo em questão ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

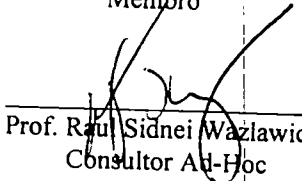
Brasília, 21 de setembro de 1998.

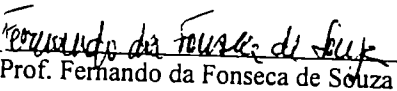

Prof. Daltro José Nunes
Coordenador CEEInf


Prof. Flávio Bortolozzi
Membro


Prof. Paulo Cesar Masiero
Membro


Prof. Miguel Jonathan
Membro


Prof. Raul Sidnei Wazlawick
Consultor Ad-Hoc


Prof. Fernando da Fonseca de Souza
Consultor Ad-Hoc